



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA


ASSINATURA

Projeto de Lei nº 232/2009

Campina Grande, 18 de outubro de 2009

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de afixação de cartazes e quaisquer outros impressos nas áreas externas dos imóveis particulares; sem a devida autorização escrita do proprietário ou do morador, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a afixação de cartazes e quaisquer outros impressos nas áreas externas dos imóveis particulares, sem a devida autorização escrita do proprietário ou do morador na cidade de Campina Grande.

§ 1º - Além da autorização escrita do proprietário ou do morador do imóvel, a publicidade deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Código de Posturas (Lei Municipal nº 4.129/03)

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei para a remoção dos cartazes e/ou impressos já afixados, que estejam em desacordo com o disposto no caput deste artigo.

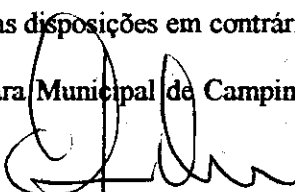
Art. 2º - O descumprimento aos termos desta Lei sujeita os infratores à multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG) para cada cartaz e/ou impresso afixado irregularmente, cujo valor será aplicado em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo - em 18 de outubro de 2009.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O meio-ambiente urbano vem sendo degradado pela profusão de imagens e cores decorrentes da exposição de placas, setas, outdoors, cartazes, faixas, marcas de produtos e mídia eletrônica. A chamada poluição visual não afeta apenas a paisagem urbana, como também a **saúde** de sua população. Uma das formas de combatê-la é através de limitações administrativas, que têm, por fundamento, a função social da propriedade.

A poluição visual, por afetar mais o aspecto psicológico do que o físico, nem sempre recebe a atenção que merece por parte do Poder Público, já que as suas conseqüências não são tão facilmente observadas. Mas, assim como os demais tipos de poluição, ela causa graves males à saúde, tais como stress, fadiga, ansiedade, podendo até mesmo propiciar o início de um processo de depressão.

Fabiano Pereira dos Santos define poluição visual como *"os efeitos danosos resultantes dos impactos visuais causados por determinadas ações e atividades, a ponto de prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população; criar condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetar desfavoravelmente a biota; afetar as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente"*, e se apresenta *"através das pichações, da disposição inadequada do lixo, da extensão de redes aéreas, dos monumentos mal cuidados, bem como, pelo elevado número de cartazes publicitários, placas, painéis e letreiros"* (SANTOS, Fabiano Pereira dos. Meio ambiente e poluição. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 201, 23 jan. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4753>>. Acesso em: 18.10.2009.).

O festejado constitucionalista José Afonso da Silva afirma que a paisagem urbana **"é a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes"**. Para ele, **"a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, equilibrando, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e elementos harmoniosos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nela hão de viver, conviver e sobreviver"**.

Não se pode negar que a publicidade, ao integrar o espaço urbano na forma de mídia exterior (cartazes, placas e outdoors), é assimilada, mesmo contra a vontade, pelos transeuntes. E, ao agredir a estética urbana, caracteriza-se como poluição visual.

ANTECEDENTES

No Município de São Paulo vigorava, até setembro de 2006, a Lei Municipal nº12.115/96, que fixava as normas para a veiculação de anúncios publicitários. Esta Lei foi revogada pela Lei Municipal nº 14.223, publicada em 27 de setembro de 2006, que ficou conhecida como "Lei Cidade Limpa".





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

O nosso Código de Posturas é omissivo na regulamentação desse tipo de propaganda, mas no artigo 231, §3º, abre a oportunidade para a nossa atuação legislativa nos seguintes termos: "Quaisquer meios de publicidade não mencionados nesse Código, serão regidos por regras estabelecidas posteriormente".

COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

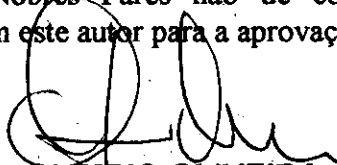
A Constituição Federal, no art. 225, garante a todos o direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e impõe ao Poder Público a incumbência de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (inciso V).

Ademais, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) deu grande ênfase ao planejamento municipal, em especial quanto ao equilíbrio ambiental, para que a Cidade possa oferecer todas as condições de vida saudável e bem estar dos munícipes, estabelecendo como objetivo da política urbana a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e trazendo, dentre as diretrizes gerais, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e a degradação ambiental. (art. 2º, inc. VI, alíneas "f" e "g").

EM CONCLUSÃO

O presente Projeto vem ao encontro das diretrizes da Constituição Federal e de normas infra-constitucionais, objetivando evitar maior degradação do meio-ambiente urbano e trazer a recuperação da paisagem e da estética da Cidade.

Mais do que nunca, o momento atual e assuntos dessa natureza exigem ações sinérgicas, de tal sorte que, tratando-se essa matéria de relevada importância à grande parcela da população campinense, os Nobres Pares não de compreender os objetivos, ora vislumbrados; e acompanharem este autor para a aprovação da propositura em tela.


OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

